



TERMO DE CONTRATO Nº 02/SUB-PJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SUB-PJ/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6051.2021/0002834-2
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS APROPRIADAS AO OBJETO E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTES TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUO INTERNO E EXTERNO, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, PARA AS UNIDADES DA SUBPREFEITURA DE PIRITUBA JARAGUÁ.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá

CONTRATADA: HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 348.879,60

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 42.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO nº 16.747/2022 e 16.756/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ, e a empresa HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

O **Município de São Paulo**, por sua SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ, inscrita no CNPJ Nº 05.629.151/0001-27, com sede na Rua Luis Carneiro, 193, Vila Pereira Barreto - São Paulo / SP, neste ato, representado pelo Subprefeito, Senhor Edson Brasil da Silva, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 3, Centro, Cidade: São Lourenço da Serra / SP, Telefone: 11-3873-8383, e-mail: comercial@higienix.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.212.711/0001-02, neste ato representada por seu representante legal Sr. Ricardo Del Ciello, Sócio Administrador, RG 24. [REDACTED] – SSP/SP, CPF 139 [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em SEI 058434530, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS APROPRIADAS AO OBJETO E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUO INTERNO E EXTERNO, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, PARA AS UNIDADES DA SUBPREFEITURA DE PIRITUBA JARAGUÁ, sendo:
- 1.1. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II do Pregão Eletrônico nº 011/SUB-PJ/2021, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 2.1 O Valor total estimado da presente contratação é de R\$ 348.879,60 (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), conforme preços unitários a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Total de m ² referente ao Quadro 1 - do ANEXO I - item 6 (1)	Valor Unitário m ² (2)	Valor Unitário Mensal (3) = 1 x 2	Valor Total - 12 meses (4) = 2x3
	1.1. Áreas Internas - Pisos frios – aquelas constituídas /revestidas de paviflex, mármore, ardósia, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive os sanitários e escadas;	2.606,39	R\$ 6,94	R\$ 18.088,34	R\$ 217.060,08

α



1.2. Áreas Internas – Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão – aqueles com espaços livres como saguão, hall e salão, auditório, revestidas com pisos frios	677,50	R\$ 5,21	R\$ 3.529,77	R\$ 42.357,24
1.3. Áreas Externas – Pisos Pavimentados, Adjacentes / Configurado às edificações (calçadas)	313,50	R\$ 3,46	R\$ 1.084,71	R\$ 13.016,52
1.4. Áreas Externas Varrição de Passeios e Arruamentos, Estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas (garagem)	329,30	R\$ 0,72	R\$ 237,09	R\$ 2.845,08
1.5. Vidros Externos (face interna e externa) sem exposição a situação de risco	694,48	R\$ 2,17	R\$ 1.507,02	R\$ 18.084,24
SUBTOTAL DOS ITENS EM METRO QUADRADO (M²)			R\$ 24.446,93	R\$ 293.363,16

Item	Qtde	Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Anual
2	1	Serviço de Copeira	R\$ 4.626,37	R\$ 55.516,44

TOTAL GLOBAL ITEM (1) + ITEM (2)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	R\$ 29.073,30	R\$ 348.879,60

2.1.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº



42.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, através das Notas de Empenho nº 16.747/2022, no valor de R\$ R\$ 48.885,31 (Quarenta e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos), e nº 16.756/2020, no valor de R\$ 258.322,56 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
- 3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.1.2. À Subprefeitura, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.1.2.1. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.
- 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.2. A execução dos serviços deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 4.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 4.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - 4.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
 - 4.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 1.3. As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 1.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 1.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 1.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 1.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 5.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. A CONTRATADA deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 5.5. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 5.6. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;
- 5.8. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.
- 5.9. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, quando for o caso.
- 5.10. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com o respectivo conhecimento dos prestadores de serviço, as normas éticas de conduta, higiene e comportamento, relacionado às atribuições dos funcionários. Deve ficar absolutamente claro a proibição de fumar no interior das dependências da SMSUB, ingerir bebidas alcoólicas no interior, utilização obrigatória de uniforme completo, asseio, etc.
- 5.11. A contratada será responsável pela segurança do trabalho e de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e matérias causados a terceiros, durante a prestação dos serviços a Subprefeitura.



- 5.12. A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem ônus para Subprefeitura, qualquer funcionário do seu quadro, por sua solicitação prévia o mesmo não deverá continuar a prestar os serviços.
- 5.13. A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais e securitários, bem como qualquer tipo de despesa eventualmente incidente;
- 5.14. A contratada obriga-se a cumprir de imediato eventuais faltas, de funcionários, sempre que as mesmas forem comunicadas pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços bem como a gestão do contrato por funcionários designados através da Ordem de Início de Serviços;
 - 6.1.2. Indicar instalações sanitárias;
 - 6.1.3. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
 - 6.1.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
 - 6.1.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
 - 6.1.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - 6.1.7. Receber da Contratada as comunicações de ocorrências, registrando-as em um “Livro de Ocorrências” de capa dura e encaminhando-as aos setores competentes para as providências cabíveis;
 - 6.1.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
 - 6.1.9. Disponibilizar os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores;

CLÁUSULA SETIMA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer



forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 7.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.3. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer saneantes domissanitários, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 7.4. Executar mensalmente a avaliação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA LOCAL, ÁREAS E QUANTITATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados nos endereços conforme consta na relação de locais/endereços do Termo de Referência.
- 8.2. A empresa, para eleição do número de pessoas que irá compor a equipe e cálculo dos preços unitários e os preços global mensal e total, deverá extrair o quociente das metragens das áreas e da produtividade, conforme do anexo (utilizado como referência o estabelecido no Volume 03- Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial- CADTERC) para os serviços de limpeza, asseio e conservação predial;
- 8.3. A empresa a ser contratada deverá manter um encarregado/líder, que será o responsável, diariamente, pela fiscalização dos serviços, cabendo-lhe a conferência da qualidade dos serviços prestados podendo ser um funcionário específico ou nomeado dentre os demais funcionários executores dos serviços, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas;
- 8.4. A contratada deverá, no decorrer do contrato, arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, sem ônus, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.5. A distribuição nos diversos locais deverá ser estabelecida de comum acordo com a contratante, e, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de serviços, obedecida a carga horária semanal, precedida de comunicação da necessidade à contratada.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



- 9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- 9.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 10.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:
- 10.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- 10.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 11.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. d
- 11.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.
- 11.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 11.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais. [Handwritten Signature]



- 11.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

- 12.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 12.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 12.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 12.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 12.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

d



12.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

12.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela Supervisão de Administração e Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

15.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

15.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

15.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

15.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados



do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

- 15.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 15.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 15.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos referenciados do edital.
- 17.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 011/SUB-PJ/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 17.3. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 17.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 17.5. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 17.6. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



- 17.7. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

SUBPREFEITURA DE PIRITUBA / JARAGUÁ

EDSON BRASILEIRO DA SILVA

Subprefeito

HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

RICARDO DEL CIELLO

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

José Luis Belardinucci

AGPP - RR 606219.2
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá

SÍLVIA C. G. BARROSA
RG.: 18 [REDACTED]